



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.662, DE 12 DE JUNHO DE 1990.

"Autoriza a transferência de doação do imóvel feito a favor de PAVI'S DO BRASIL S/A - Indústria e comércio, para UNI-STEIN de Minas Gerais Ltda."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a assinar escritura de transferência do imóvel doado pelo Município a favor de PAVI'S DO BRASIL S/A, (Lei 1.288 de 28/11/86).

Parágrafo Único - Tal assinatura e autorização objeto da presente Lei serão inseridas na escritura onde a donatária de próprios municipais transfere o domínio, posse e todos os direitos relativos a tal imóvel a favor da UNI-STEIN de Minas Gerais Ltda.

ART. 2º) - Obriga-se a nova donatária, nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda mais o seguinte:

a) Transferir o parque industrial da donatária para o imóvel objeto da presente doação com cláusulas onerosas.

b) Recrutar um mínimo de 75% de seus empregados, entre os moradores de Pedro Leopoldo.

c) Retroceder ao patrimônio público, o imóvel nos seguintes casos:

I - Suspender suas atividades industriais por período superior a 12 meses consecutivos.

II - Se vier a falir.

III - Se não obedecer ao disposto nos itens "A" e "B".

IV - Nos demais casos previstos em Lei ou que sejam consignados em escritura de cessão e com anuência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

município.

ART. 3º) - Ocorrendo quaisquer das situações previstas no art. anterior o imóvel objeto da presente Lei, reverterá imediatamente ao patrimônio público municipal com todas benfeitorias nele existentes, sem nenhuma indenização à donatária e cessionária.

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 12 de
Junho de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal